



VILA FLORES - RS

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.591,

DE 21 DE JUNHO DE 2024.

ESTABELECE MEDIDAS DE REGULAMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado visando a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos, contribuintes, fornecedores, colaboradores e demais titulares de dados; e

CONSIDERANDO a necessidade de aparelhar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de tratamento de dados pessoais para garantir o cumprimento normativo atinente à matéria,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece medidas de regulamentação e adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vila Flores, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observadas por seus órgãos e entidades, visando a garantia da proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As informações sobre dados pessoais, inclusive aqueles classificados como dados sensíveis, serão prestados exclusivamente ao seu titular, representante legal, às autoridades ou através de ordem judicial.

Art. 2º O presente decreto aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde que realizada no âmbito do Poder Executivo do Município de Vila Flores (RS).

§ 1º Considera-se realizada no âmbito do Poder Executivo do Município de Vila Flores (RS), a operação de tratamento de dados pessoais cujo procedimento ocorra pelos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o tratamento de dados previsto no art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

I30F7VMKMGYSBK7



VILA FLORES - RS

Art. 3º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

II - planejamento da adequação a LGPD: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais, que estabelecem as condições de organização, o regime de funcionamento, as políticas e os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, os requisitos para o tratamento legítimo de dados, o sigilo das informações, as obrigações específicas, as ações educativas, os regimentos e determinações internas de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes, a adoção de mecanismos de segurança desde a concepção de novos produtos ou serviços, entre outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

III - relatório de impacto de proteção de dados pessoais - RIPD: documento de comunicação e transparência que orienta a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação;

IV - programa de governança em privacidade: apresenta os principais pontos da LGPD, fornecendo os subsídios para a criação de um programa institucional de gerenciamento da privacidade;

V - inventário de dados pessoais: inventário de todas as operações de tratamento de dados pessoais e suas avaliações sob a ótica dos princípios da LGPD; e

VI - avaliação de riscos: identificação e mensuração de riscos de governança e privacidade, mitigando-os com a adoção de controles apropriados.

Art. 4º O Controlador será a pessoa jurídica correspondente a cada órgão ou entidade do Poder Executivo municipal, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º A pessoa jurídica correspondente a cada órgão ou entidade do Poder Executivo municipal diz respeito àquela pessoa com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo e administrada pelo Poder Executivo deste município.

§ 2º Para os fins legais, o Poder Executivo Municipal abrange os órgãos e entidades da administração direta e indireta, acaso existente.

Art. 5º O Controlador será assessorado por Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD), responsável pela definição, deliberação e edição de conteúdo sobre a matéria de proteção de dados pessoais.

§ 1º A comissão deve ser composta por, no mínimo, um integrante de cada unidade administrativa, a menos que a unidade não efetue tratamento de dados pessoais.

§ 2º A comissão deve ser multidisciplinar, composta por membros com conhecimento em matéria jurídica, de proteção de dados, de tecnologia da informação, de negócio, de dados e de



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

I30F7VMKMGYSBK7



VILA FLORES - RS

transparência no setor público, podendo se assessorar por terceiros contratados quando a especificidade da matéria assim exigir.

§ 3º Compete à Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD), em sua primeira reunião, mediante a presença de todos os seus integrantes, iniciar os trabalhos de elaboração do seu regimento interno.

Art. 6º Cada pessoa física ou jurídica, que realize tratamento de dados pessoais em nome do órgão ou entidade, será considerada Operador.

§ 1º O contratado do operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador será o suboperador.

§ 2º Independentemente dos arranjos institucionais entre operador e suboperador, ambos podem desempenhar, a depender do caso concreto, a função de operador, inclusive compartilhando responsabilidades.

Art. 7º O Encarregado é responsável por atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 8º O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais indicado:

I - deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais a sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de análise jurídica, de gestão de riscos, de governança de dados e de acesso à informação no setor público; e

II - não deverá se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do Controlador.

Art. 9º A identidade e as informações de contato (nome, endereço e telefone de contato) do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do Controlador conforme referido no art. 41, § 1º, da LGPD.

Parágrafo único. O Controlador poderá divulgar a identidade e as informações de contato do Encarregado em hotsite próprio com informações sobre a aplicação da LGPD.

Art. 10. A autoridade máxima do Controlador deverá assegurar ao Encarregado:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no cumprimento das solicitações, respeitando o prazo fixado; e

III - pronta comunicação, de forma adequada e em tempo hábil, sobre questões relacionadas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso I do caput deste artigo, considera-se como alta administração os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão e os detentores de funções gratificadas, respeitados os respectivos níveis hierárquicos.

Art. 11. As atividades do encarregado pelo tratamento de dados pessoais consistem em:



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

I30F7VMKMGYSBK7



VILA FLORES - RS

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados do órgão ou entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto e a LGPD;

V - determinar ao responsável por unidade administrativa, a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

VI - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais conforme art. 32 da LGPD;

VII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da LGPD;

VIII - elaborar apontamentos e requisitar providências ao responsável por unidade administrativa, sempre que necessário e sobre matéria referente à aplicação deste decreto, à aplicação da LGPD e à proteção de dados pessoais;

IX - organizar e coordenar a primeira reunião da CMPD de acordo com o estipulado no § 3º do art. 5º; e

X - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador, a exemplo do art. 19, ou estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º O Encarregado está impreterivelmente vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções.

Art. 12. Compete a cada Controlador, o estabelecimento e a divulgação de canal de ouvidoria próprio para comunicação entre o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais e o Titular dos respectivos dados.

§ 1º O canal de atendimento poderá ser baseado em formulário eletrônico ou sistema para atendimento de solicitações, sugestões e/ou reclamações, que concentrará todas as comunicações entre os Titulares dos dados e o Encarregado.

§ 2º O canal de atendimento deve possuir fluxo para atendimento aos direitos dos titulares (art. 18, 19 e 20 da LGPD), solicitações, sugestões e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até a adoção das providências cabíveis.

Art. 13. Cabe a cada Controlador, a organização das suas unidades de corregedoria ou de



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

I30F7VMKMGYSBK7



VILA FLORES - RS

apuração de responsabilidades em relação ao estabelecimento de regimentos e determinações de supervisão no contexto das suas atribuições em alinhamento ao previsto neste decreto e na LGPD.

Art. 14. É de responsabilidade de cada Controlador, dentre outros, o planejamento, a realização e a melhoria continuada dos procedimentos de:

I - regimento, mapeamento e levantamento de dados e dos respectivos fluxos dentre suas unidades organizacionais, bem como em relação aos seus compartilhamentos;

II - estabelecimento do programa de governança em privacidade, incluindo política de privacidade e aviso de cookies;

III - inventário de dados pessoais;

IV - estabelecimento de termos de uso e políticas de Tecnologia da Informação e da segurança;

V - avaliação de riscos;

VI - adequação de contratos com o estabelecimento de regras mínimas e revisão de minutas de contratos, instrumentos de parceria e congêneres, que autorizem tratamento de dados pessoais e sigilo de informações, em conformidade com a LGPD;

VII - confecção do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado;

VIII - implementação do plano de resposta a incidentes de segurança; e

IX - publicização das medidas e ações adotadas em canal específico, preferencialmente no sítio do Controlador ou em hotsite específico de informações sobre a LGPD.

§ 1º A execução do planejamento da adequação a LGPD é de responsabilidade da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD).

§ 2º O planejamento da adequação a LGPD deve ser promovido e orquestrado pelo Encarregado, que deve prestar auxílio e executar procedimentos, desde que não sejam de cunho deliberativo.

Art. 15. O Encarregado de dados deverá organizar programa de conscientização e capacitação sobre a LGPD, destinado a todos os agentes das respectivas unidades administrativas, exceto as que não efetuam tratamento de dados pessoais.

Art. 16. Para fins de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, todos os órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo deverão adotar as medidas e ações previstas neste decreto.

Art. 17. Caberá à autoridade máxima do Controlador, a designação de Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade em prazo inferior a 30 (trinta) dias da publicação deste decreto.

Art. 18. Caberá à autoridade máxima do Controlador, a designação de encarregado pelo



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

I30F7VMKMGYSBK7



VILA FLORES - RS

tratamento de dados pessoais em prazo inferior a 30 (trinta) dias da publicação deste decreto.

Art. 19. A Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD) terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua primeira reunião, para publicar o seu regimento interno no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM).

Art. 20. Em 1º de outubro de 2024, a Administração Pública Municipal deve estar adequada a LGPD nos termos deste decreto.

Art. 21. O descumprimento do disposto neste decreto e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sujeitam os agentes públicos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 836/2001, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 21 de junho de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal

Foi efetuada a Publicação

Luiz Antonio Carnevalli - Secretário da Administração

